



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº2191/2019

Vitória, 26 de dezembro de 2019

Processo [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial e Criminal da Fazenda Pública de Cariacica requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa, sobre o procedimento: **“Cirurgia Ortognática”**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com Termo de Reclamação o laudo emitido pela Dra. Márcia Abreu de Souza, cirurgiã dentista, CROES-5331, especializada em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, informa que o Requerente é portador de alteração Classe III, com dificuldade de oclusão e fala, necessitando realizar cirurgia ortognática com urgência. Relata o Requerente que foi encaminhado para a Santa Casa de Misericórdia de Vitória, que se negou a realizar o procedimento. Informa ainda que, o laudo médico emitido em 18/11/2019 pelo Dr. Cristiano Patussi, CRM/ES 13046, encaminhou o requerente ao cirurgião dentista bucomaxilo para cirurgia de ortodontia. Requer judicialmente o procedimento.
2. Às fls. 06 se encontra laudo emitido pela cirurgiã dentista Dra Márcia Abreu de Souza, em 04/03/2019, no qual descreve que o Requerente é portador de alteração classe III, com dificuldade de oclusão e fala, necessitando de cirurgia ortognática. Encaminha para a Santa Casa de Misericórdia- serviço de bucomaxilofacial para avaliação e conduta.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

3. Às fls. 07 Guia de Referência e Contra-referência, encaminhando o Requerente para serviço de bucomaxilofacial da Santa Casa para avaliação e conduta.
4. Às fls. 09 se encontra cartão de consulta com a informação de consulta agendada com bucomaxilofacial para 25/09/2019.
5. Às fls. 10 e 11 consta laudo emitido pela cirurgiã dentista Dra. Márcia Abreu de souza, em 13/11/2019, informando que a Secretaria de Saúde de Cariacica agendou para o Requerente consulta com bucomaxilofacial da Santa Casa de Misericórdia e que o paciente foi atendido e relatou que a equipe da Santa Casa informou que será necessário reabilitação oral sem necessidade de cirurgia.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. Resolução nº 1451/95 do **Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO

1. Os indivíduos portadores de desproporções maxilomandibulares possuem características miofuncionais que variam de acordo com o tipo de desproporção que apresentam. As adaptações musculares aos diversos tipos de desproporções maxilomandibulares viabilizam a realização das funções estomatognáticas; essas modificações musculares ocorrem de acordo com o padrão das bases ósseas do esqueleto maxilofacial(4). Quando existem associadas às desproporções esqueléticas, alterações de oclusão e de tipologia facial, a correção cirúrgica torna-se essencial(3).
2. A cirurgia ortognática consiste no procedimento cirúrgico que visa corrigir deformidades dos ossos da região da maxila e/ou mandíbula, representando um recurso subsidiário para pacientes com graves deformidades dentofaciais que implicam problemas estéticos e funcionais(5).
3. A indicação para que seja realizada uma cirurgia deve ser feita em função das seguintes características: 1) Deformidades Classe III severas (>12mm); 2) Deformidades Classe I, II ou III com excesso maxilar vertical; 3) Deformidades Classe II ou III com deficiência maxilar vertical; 4) Deformidades Classe II com deficiência maxilar transversa; 5) Deformidades Classe I com protusão bimaxilar e excesso maxilar vertical e 6) Casos de assimetria facial por hipoplasia ou hiperplasia condilar, hipertrofia hemifacial e assimetria mista maxilo-mandibular(6). O procedimento cirúrgico é direcionado em função do tipo de desproporção maxilo-mandibular, que pode ser classificada em displasias verticais, a mordida aberta e sobremordida, displasias sagitais, o prognatismo e o retrognatismo, e atresia ou estenose maxilar(7)



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DO PLEITO

1. **Cirurgia ortognática:** é um tratamento indicado para pessoas que têm deformidades envolvendo os ossos da face e os dentes, visando restabelecer o equilíbrio anatômico da face. Quando não for possível resolver o caso somente com o aparelho ortodôntico, uma vez que o problema está no tamanho dos ossos do esqueleto e não somente na posição dos dentes, faz-se necessário uma correção óssea.

III – CONCLUSÃO

1. O procedimento cirúrgico solicitado, cirurgia ortognática, é disponibilizado pelo SUS, podendo ser realizado por cirurgião buco-maxilo-facial na Santa Casa de Misericórdia de Vitória.
2. Conforme informação do Requerente, o mesmo já realizou avaliação com a equipe de bucomaxilofacial da Santa Casa de Misericórdia e que a cirurgia não foi indicada pela equipe e sim reabilitação oral. Não consta nos documentos enviados ao NAT laudo da equipe de Bucomaxilofacial da Santa Casa informando que procedimentos de reabilitação oral está indicado para o caso em tela.
3. Assim, este NAT conclui sugerindo ao Magistrado que seja requerido ao cirurgião bucomaxilo facial que avaliou o Requerente na Santa Casa de Vitoria que emita um laudo circunstanciado definindo os procedimentos necessários ara a reabilitação oral de caráter não estético para que o NAT possa emitir um Parecer Técnico mais conclusivo.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

REFERÊNCIAS

REIS, S.A.B. Parâmetros faciais e dentários de referencia para indicação do tratamento ortodôntico cirúrgico em pacientes com deformidades dento faciais padrão II .Tese de doutorado -USP -2008

COUITNHO, TA et al. Adaptações do sistema estomatognático em indivíduos com desproporções maxilo-mandibulares: revisão da literatura Rev Soc Bras Fonoaudiol. 2009;14(2):275-9. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsbf/v14n2/21.pdf>